



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

**LEI MUNICIPAL Nº 164/91**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica isenta do pagamento do Imposto Municipal -ISS- até 31 de Dezembro de 1991, às instituições financeiras estabelecidas em Saldanha Marinho, desde que apliquem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.

**ARTIGO 2º** - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro, e dezembro de cada ano.

**ARTIGO 3º** - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.

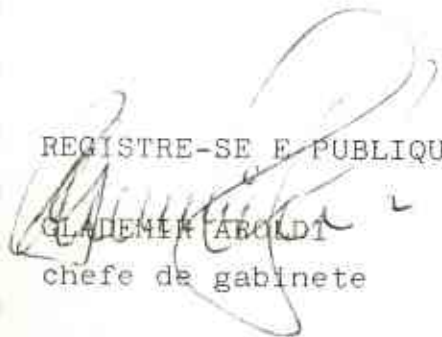
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de julho de 1991.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GLÁUCIO ABOLDI  
chefe de gabinete